

ATA
da 424ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 09 de julho de 2015.

Às onze horas do dia nove de julho de dois mil e quinze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, na sala de reuniões da PRESI, foi realizada a 424ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. José Carlos de Souza Abrahão, secretariada pela Sra. Leila Magaly Valois Durso, e contou com a presença dos Diretores Sra. Martha Regina de Oliveira, Sr. Leandro Reis Tavares, Sra. Simone Sanches Freire e, como convidada, a Sra. Karla Santa Cruz Coelho. A reunião foi acompanhada pelo Procurador-Chefe Sr. Danilo Sarmiento Ferreira, pela Secretária-Geral substituta Sra. Angélica Villa Nova de Avellar Du Rocher Carvalho, pelo Auditor-Chefe Sr. Jorge Luis da Rosa Gomes, pelo Ouvidor na ANS Sr. Jorge Magalhães Toledo, pela Diretora Adjunta da DIPRO Sra. Flavia Harumi Ramos Tanaka, pela Diretora Adjunta da DIDES Sra. Michelle Mello de Souza Rangel, pelo Diretor Adjunto da DIOPE Sr. César Brenha Rocha Serra e pelo Diretor Adjunto Substituto da DIFIS, Sr. Rodrigo Rodrigues de Aguiar. A reunião foi transmitida ao vivo aos Núcleos da ANS, e contou com o suporte técnico dos servidores da COSIT/DIGES. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos:

A) Apreciações:

1) Apresentada pela DIFIS a proposta de revisão da árvore temática do Disque e o controle de qualidade das demandas de informação; **2)** Apresentada pela DIFIS a produção dos Núcleos da ANS: antes dos temporários, depois dos temporários e após a adoção da meta; **3)** Apreciada a proposta da DIOPE de Resolução Normativa que dispõe sobre os parâmetros e procedimentos de acompanhamento econômico-financeiro das operadoras de planos privados de assistência à saúde e de monitoramento estratégico do mercado de saúde suplementar; **4)** Apresentadas pela GGISS/DIGES as ações referentes à área de TI destacando-se a criação do Comitê de Tecnologia para a definição das prioridades de TI de toda a ANS com a deliberação de que os representantes deste Comitê sejam os Diretores, e que o Gerente Geral da área reúna-se com a PROGE para discutir a situação dos contratos; **5)** Apreciado o Relatório Estatístico e Analítico do Atendimento das Ouvidorias - REA - OUVIDORIAS,

Ano Base 2014; **6)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito da ex-operadora CENTRO MÉDICO SÃO LEOPOLDO LTDA, registro ANS cancelado, Processo nº 33902.000089/2014-1; **7)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito da ex-operadora SAÚDE.COM - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA & INTEGRADOS DIAGNÓSTICOS LTDA., registro ANS cancelado, Processo nº 33902.354627/2012-15; **8)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito da ex-operadora MILMED ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., registro ANS cancelado, Processo nº 33902.145318/2013-37; **9)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito da ex-operadora ADECITP - ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E EM DEFESA DOS DIREITOS DOS COMERCIÁRIOS, INDUSTRIÁRIOS, AUTÔNOMOS E TRABALHADORES EM GERAL DE PAULÍNIA E REGIÃO, registro ANS cancelado, Processo nº 33902.702790/2013-80.

B) Deliberações:

1) Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 423ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 24/06/2015; **2)** Aprovada à unanimidade a proposta de alteração do Regimento Interno no âmbito da SEGER; **3)** Aprovada à unanimidade a proposta de Súmula Normativa da DIFIS que dispõe sobre a configuração da infração tipificada no art. 82 RN nº 124/2006, que trata da suspensão ou rescisão unilateral de contrato individual, conforme previsto no inciso II do parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, especificamente quanto à regularidade da notificação a ser enviada pela operadora de plano de assistência à saúde ao beneficiário no quinquagésimo dia de inadimplência, deliberando ainda a DICOL pela elaboração de um FAQ pela DIFIS na ocasião da divulgação da Súmula; **4)** Aprovado à unanimidade a proposta de prorrogação e repactuação do Contrato Administrativo nº 08/2010, de locação de imóvel, firmado com a empresa SALIBA PARTICIPAÇÕES LTDA., para atender o Núcleo da ANS em São Paulo, Processo nº 33902.029619/2010-71; **5)** Aprovado à unanimidade o escopo da proposta de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria independente; **6)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país da servidora PATRICIA NASCIMENTO GÓES, Especialista em Regulação, matrícula SIAPE 1309975 para participação no curso de Mestrado em Informática em Saúde, na University College London-ULC, em Londres, Inglaterra, com ônus limitado para a ANS, com início em 21/09/2015, e previsão de término entre 15 a 30/09/2016, Processo nc 33902.233849/2015-48; **7)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país da servidora CILMMARA FRISON, matrícula SIAPE 1586403, Técnico em Regulação para participar do curso de

inglês na ELS Language Centers, em Los Angeles, EUA (Licença de Capacitação), no período de 17 de agosto de 2015 a 06 de novembro de 2015, com ônus limitado para a ANS. A servidora já teve o pedido deferido pela DICOL em 10/03/2015 mas por necessidade de serviço precisou adiar a sua licença. Processo nº 33902.046372/2015-62; **8)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS pela declaração de descumprimento de cláusulas do TCAC nº 005/2011 celebrado com a Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, ANS 346659, e pela revogação da suspensão dos processos administrativos sancionadores que deram origem ao Termo, com posterior direcionamento à GEFIN para a adoção dos procedimentos da referida cobrança da multa pecuniária, Processo nº 33902.013587/2011-73; **9)** Aprovado à unanimidade o Voto no 151/2015/DIFIS/ANS no sentido de reconsiderar o Voto anteriormente proferido, para anular por perda de objeto o TCAC nº 0171/2006 celebrado com a Operadora UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 369659, com a consequente revogação da suspensão do processo administrativo sancionador que deu origem ao Termo, exclusivamente em relação às obrigações a ele vinculadas, Processo nº 33902.152875/2005-02; **10)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS 152/2015/DIFIS/ANS no sentido de anular por perda de objeto o TCAC nº 0070/2007 celebrado com a Operadora UNIMED DIVINÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 319121, com a consequente revogação da suspensão do processo administrativo sancionador que deu origem ao Termo, exclusivamente em relação às obrigações a ele vinculadas, Processo nº 33902.306802/2006-10; **11)** Aprovado à unanimidade o Voto 153/2015/DIFIS/ANS no sentido de anular por perda de objeto o TCAC nº 0051/2007 celebrado com a Operadora UNIMED DE RIO CLARO SP COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 306126, com a consequente revogação da suspensão do processo administrativo sancionador que deu origem ao Termo, exclusivamente em relação às obrigações a ele vinculadas, Processo nº 33902.189296/2005-15; **12)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 345/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº76/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS (i) pelo indeferimento do pedido de reconsideração da Operadora AMENO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/S LTDA, ANS 40.946-4, da determinação de alienação compulsória da carteira de beneficiários, protocolado em 03/09/2014 e complementado em 10/10/2014, uma vez que, apesar da reversão de todas as anormalidades contábeis e econômico- financeiras, persistiam pendências documentais e (ii) pelo deferimento,

entretanto, do pedido de registro de operadora, na modalidade de medicina de grupo, e a concessão de autorização de funcionamento, em razão do posterior saneamento das pendências documentais; (iii) pela revogação da determinação de suspensão da comercialização de planos ou produtos e (iv) pelo pelo arquivamento deste processo administrativo de cancelamento compulsório de registro, Processo nº 33902.299896/2014-73; **13)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 362/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota no 83/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, (i) pelo indeferimento dos recursos administrativos interpostos pela operadora AMESC – ASSOCIAÇÃO MEDICA ESPIRITA CRISTÃ, ANS 40108-1, após ter sido cientificada do indeferimento do seu pedido de Autorização de Funcionamento, face à persistência de irregularidades impeditivas à concessão da Autorização de Funcionamento; (ii) pela ratificação do indeferimento da Autorização de Funcionamento da operadora, tendo em vista o esgotamento de todos os prazos regulamentares para a regularização dos requisitos mínimos necessários para a concessão da Autorização de Funcionamento; (iii) pela determinação de alienação compulsória da carteira de beneficiários da operadora; (iv) pela suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde pela operadora, Processo 33902.042774/2005-16; **14)** Aprovado à unanimidade o Voto no 364/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 61/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, com a determinação de que seja feita comunicação aos órgãos de defesa do consumidor, (i) pela decretação da Liquidação Extrajudicial da ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS no 40.184-6, com a indicação do Sr. João Elias Mokdeci para o exercício da função de liquidante extrajudicial, (ii) pela fixação do termo legal da liquidação em 27/02/2014, que corresponde a 90 dias anteriores ao primeiro título protestado; (iii) pela autorização ao liquidante para efetuar a rescisão unilateral dos contratos de planos privados de assistência à saúde; (iv) pela comunicação de bloqueio dos recursos financeiros da massa liquidanda às instituições financeiras, via sistema disponibilizado pelo Banco Central do Brasil, (v) pela autorização para o liquidante requerer a falência da Operadora, uma vez constatados os pressupostos fáticos e legais que autorizem o requerimento; (vi) pela autorização ao liquidante para celebrar contratos de prestação de serviços de assistência jurídica e

contábil, desde que os valores mensais pagos por tais serviços não ultrapassem os limites definidos no Anexo III da IS DIOPE nº 3/2012, para a Classe C e (vii) pela instauração de inquérito para apurar as causas do estado de insolvência da operadora e a responsabilidade de seus administradores, Processo no 33902.631950/2014-80; **15)** Aprovado à unanimidade o Voto no 347/2015/DIOPE, nos termos da Nota no 78/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, (i) pela determinação de alienação compulsória da carteira de beneficiários da operadora ASSOCIAÇÃO CASA DO VIAJANTE, ANS 41.245-7, e (ii) pela suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde pela operadora, Processo no 33902.300009/2014-17; **16)** Aprovado à unanimidade o Voto 344/2015/DIOPE, nos termos da Nota no 75/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, (i) pelo acolhimento do recurso administrativo interposto pela operadora BIO SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS no 40.296-6, em face da determinação de alienação compulsória de sua carteira de beneficiários e do indeferimento do pedido de Autorização de Funcionamento; (ii) pelo deferimento do pedido de registro de operadora, na modalidade de medicina de grupo, e a concessão de Autorização de Funcionamento e (iii) pela revogação das medidas impostas pela Resolução Operacional - RO no 1.759, no que diz respeito exclusivamente à citada operadora, Processo no 33902.081907/2005-70; **17)** Aprovado à unanimidade o Voto 363/2015/DIOPE, nos termos da Nota no 84/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pelo cancelamento compulsório do registro ANS no 40.258-3 da operadora BLESSMED CONVENIOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA. com base na Nota no 11/2009/DIOPE/ ANS, de 11/09/2009, aprovada na 231ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária realizada em 30/09/2009, e na Resolução Normativa - RN no 85, de 2004, Processo no 33902.292456/2005-02; **18)** Aprovado à unanimidade o Despacho no 324/2015/DIOPE(COHAB)/ANS, nos termos da Nota n.º 798/2015/GEHAE(COHAB)/GGAME/DIOPE/ANS (i) pela revogação do cancelamento compulsório e da suspensão de comercialização dos produtos da operadora CENTRO MÉDICO ESTÂNCIA VELHA LTDA, ANS 40313-0 bem como pela concessão da autorização de funcionamento, considerando que a operadora demonstrou cumprir os requisitos mínimos necessários previstos na RN no 85, de 2004; **19)** Aprovado à unanimidade o Voto 352/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº

70/2015/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo levantamento da indisponibilidade de automóvel considerando que a decisão judicial foi proferida antes da data de instauração do regime de direção fiscal e, considerando que foi apresentada a cópia do DESPACHO/OFICIO PSFN/CANOAS/RS/No 002/2014 cujo objeto é a carta de quitação e liberação de construção, tendo como interessada a CLASSIC CAR CLUB, Operadora CENTRO MÉDICO SÃO LEOPOLDO LTDA- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Processo 33902.241187/2014-02; **20)** Aprovado à unanimidade o Voto 353/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota no 71/2015/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo levantamento da indisponibilidade de automóvel considerando que a decisão judicial foi proferida antes da data de instauração do regime de direção fiscal e, considerando que foi apresentada a cópia do DESPACHO/OFICIO PSFN/CANOAS/RS/No 002/2014 cujo objeto é a carta de quitação e liberação de construção, tendo como interessada a CLASSIC CAR CLUB., operadora CENTRO MÉDICO SÃO LEOPOLDO- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, REGISTRO ANS CANCELADO, Processo no 33902.261002/2015-53; **21)** Aprovado à unanimidade o Voto 358/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 78/2015/COLIQ/ GERE/GGRE/DIOPE, pela aprovação das contas do ex-liquidante Carlos Alberto da Purificação, em relação a liquidação extrajudicial da ex-operadora POLIMÉDICA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA , Processo no 33902.226764/2008-84; **22)** Aprovado à unanimidade o Voto 351/2015/ DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 69/2015/ COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pedido de levantamento total de indisponibilidade de bens dos senhores RONAN EUSTAQUIO DA SILVA e JOSÉ ALONSO DIAS que tiveram os bens bloqueados em decorrência do regime de direção fiscal instaurado na FUNDAÇÃO IRMÃO DIAMANTINO, haja vista que a cópia da ata apresentada que registrou a renúncia dos requerentes foi averbada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas - RCPJ em 15 de abril de 2014, ou seja, dentro do período legal de indisponibilidade, que é de 9 de março de 2014 a 8 de março de 2015, Processo no 33902.258824/2015-57; **23)** Aprovado à unanimidade o Voto 354/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota no 72/2015/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pela inclusão das seguintes pessoas eleitas como integrantes do Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE para os 12 (doze) meses que antecederam o regime de direção fiscal: Carlos Eduardo Carvalho Coelho, Carlos Renato

de Melo Couto, Galzuinda Maria Figueiredo Reis e José Angelo Lima Duarte e pela determinação que a área técnica tome as providências necessárias para que a indisponibilidade de bens seja comunicada ao Sistema Financeiro Nacional por meio do BC CORREIO/SISBACEN e os cartórios de registro de imóveis por meio do sítio eletrônico www.indisponibilidade.org.br. conforme autoriza o Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, CNJ, pela determinação que o sistema SACI disponibilizado pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC seja consultado para verificação prévia quanto a propriedade de aeronaves, e que sejam enviados os ofícios de indisponibilidade de bens aos demais órgãos competentes, tais como DETRANS, Departamento de Registro Empresarial e Integração e Comissão de Valores Mobiliários – CVM e pela determinação que nos comunicados conste expressamente a informação que estão afastadas da indisponibilidade os bens descritos no § 4º e 5º da Lei nº 9.656, de 1998, e artigo 649 do Código de Processo Civil, Processo 33902.301468/2014-18; **24)** Aprovado à unanimidade o Voto 360/2015/DIOPE/ANS nos termos da Nota no 80/2015/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE, pela substituição da Sra. Danielle Morais Bourguignon, atual liquidante extrajudicial do Fundo de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Petrópolis – Em Liquidação Extrajudicial, designada pela Portaria no 5.044, de 24 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União no dia 28 de maio de 2012, pela Sra. Ana Claudia Rocha Martinez de Oliveira, para exercer as funções de liquidante extrajudicial do Fundo de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Petrópolis – Em Liquidação Extrajudicial, sem registro ANS, Processo no 33902.310085/2012-79; **25)** Aprovado à unanimidade o Voto 357/2015/DIOPE/ANS nos termos da Nota no 77/2015/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE/ANS pela aprovação das contas do ex-liquidante Aristeu de Campos Filho, no que se refere ao regime liquidatário da ex-operadora Master Administração de Pianos de Saude Ltda, agora massa falida, no período de sua gestão, 19 de junho de 2009 a 5 de julho de 2012; Processo no 33902.057757/2009-15; **26)** Aprovado à unanimidade o Voto 343/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota no 73/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, (i) pela determinação de alienação compulsória da carteira de beneficiários da operadora ODONTO HEALTH – ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA., ANS nº 37.834-8, e (ii) pela suspensão da

comercialização de planos privados de assistência à saúde pela referida operadora, Processo no 33902.260991/2015-68; **27)** Aprovado à unanimidade o Voto 36/2015/DIOPE/ANS nos termos da Nota nº 82/2015/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE pela substituição da Sra . Carla Freitas Albuquerque de Pinho Vieira, atual liquidante extrajudicial do IDEAL SAÚDE LTDA - Em Liquidação Extrajudicial, designada pela Portaria no 6.825, de 02 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União no dia 05 de janeiro de 2015, pela Sra. Maria do Rosário Gomes de Souza, para exercer as funções de liquidante extrajudicial da IDEAL SAÚDE LTDA . - Em Liquidação Extrajudicial, registro ANS cancelado no 41.217-1, Processo no 33902.251700/2013-89; **28)** Aprovado à unanimidade o Voto 346/2015/DIOPE nos termos da Nota nº 77/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS pela determinação de alienação compulsória da carteira de beneficiários da operadora ORALCLASS ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA., ANS no 40.247-8 e (ii) pela suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde pela referida operadora, Processo no 33902.029326/2008-70; **29)** Aprovado à unanimidade o Voto 349/2015/DIOPE/ANS nos termos da Nota no 58/ 2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal sobre a Operadora PREVODOCTOR ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA, ANS 41.283 -0, e posterior concessão de Autorização de Funcionamento, determinando-se a expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo no 33902.221400/2009-99; **30)** Aprovado à unanimidade o Voto 355 nos termos da Nota nº 74/2015/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE, pela substituição da Sra . Carla Freitas Albuquerque de Pinho Vieira, atual liquidante extrajudicial do SEMEPE - Serviço Médico de Pernambuco - Em Liquidação Extrajudicial, designada pela Portaria no 5.505, de 25 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União no dia 01 de abril de 2013, pelo Sr. José Augusto de Oliveira Tenorio para exercer as funções de liquidante extrajudicial do SEMEPE - Serviço Médico de Pernambuco - Em Liquidação Extrajudicial, registro ANS cancelado no 35.975 - 1, Processo no 33902.149976/2007-50; **31)** Aprovado à unanimidade o Voto 350/2015/DIOPE/ANS nos termos da Nota no 59/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS (i) pela decretação da liquidação

extrajudicial da operadora Sosaúde Assistência Médico Hospitalar Ltda, ANS 41.092-6, (ii) pela indicação da Sra. Maria Cristina Nascimento para o exercício da função de liquidante extrajudicial; (iii) pela fixação do termo legal da liquidação no dia 24 de julho de 2013, que corresponde a noventa dias antes da instauração do regime de Direção Fiscal; (iv) pela autorização a liquidante extrajudicial para resilir unilateralmente os contratos de planos de assistência a saúde de beneficiários eventualmente remanescentes; (v) pela comunicação de bloqueio dos recursos financeiros da massa liquidanda às instituições financeiras, via sistema disponibilizado pelo Banco Central do Brasil; (vi) pela instauração de inquérito para apurar as causas do estado de insolvência da Operadora e a responsabilidade de seus administradores; (vii) por autorizar a liquidante a celebrar contratos de prestação de serviços de assistências jurídica e contábil, desde que os valores mensais pagos por tais serviços não ultrapassem os limites definidos no Anexo III da IN DIOPE nº 03, de 2012, para a Classe C, dispensando-se a liquidante do cumprimento do disposto no artigo 4º da mesma IN; e (viii) para que seja dada autorização ao liquidante para o requerimento da falência, de acordo com o disposto no § 3º do art. 23 da Lei no 9.656, de 1998, se confirmado o enquadramento fático das hipóteses previstas no § 1º do mesmo artigo, o que se dará mediante análise da DIOPE com base no relatório da liquidante, Processo no 33902.783317/2013-95; **32)** Aprovado à unanimidade o Despacho no 323/2015/DIOPE (COHAB)/ANS, nos termos da Nota n.o 795/2015/GEHAE(COHAB)/GGAME/DIOPE/ANS pela e revogação do cancelamento compulsório e pela concessão da autorização de funcionamento, da operadora UNIMED FERNANDOPOLIS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 32608-9 considerando que a operadora demonstrou cumprir os requisitos mínimos necessários previstos na RN nº 85, de 2004; **33)** Aprovado à unanimidade o Voto no 366/2015/DIOPE/ANS nos termos da Nota no 81/2015/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE, pela substituição do Sr. Jose Sinvaldo Oliveira da Silva, atual liquidante extrajudicial da Unimed Salvador Cooperativa de Trabalho Medico – Em Liquidação Extrajudicial, designado pela Portaria no 5.733, de 23 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União no dia 26 de agosto de 2013, pela Sra. Carla Freitas Albuquerque de

Pinho Vieira, para exercer as funções de liquidante extrajudicial da Unimed Salvador Cooperativa de Trabalho Medico - Em Liquidação Extrajudicial, Registro ANS cancelado no 30.131-1, Processo no 33902.647256/2013-01; **34)** Aprovado à unanimidade o Voto no 359/2015/DIOPE, nos termos da Nota no 79/2015/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE, pela substituição do Sr. José Sinvaldo Oliveira da Silva, atual liquidante extrajudicial da Unimed Senhor do Bonfim Cooperativa de Trabalho Medico - Em Liquidação Extrajudicial, designado pela Portaria no 5.602, de 07 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União no dia 10 de junho de 2013, pela Sra. Carla Freitas Albuquerque de Pinho Vieira, para exercer as funções de liquidante extrajudicial da Unimed Senhor do Bonfim Cooperativa de Trabalho Medico - Em Liquidação Extrajudicial, registro ANS cancelado no 40.733-0, Processo no 33902.214510/2012-08; **35)** Aprovado à unanimidade o Voto no 348/2015/DIOPE, nos termos da Nota no 47/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, combinada com o Despacho no 69/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pela concessão da portabilidade extraordinária de carências aos beneficiários da VIDAPLANSAUDE LTDA, ANS 34.444-3, com fundamento no art. 7-A da Resolução Operacional no 186, de 2009, alterada pela Resolução Operacional no 252, de 2011, com aplicação do § 5º deste dispositivo regulamentar para ciência dos beneficiários, caso necessário, ficando a critério da Diretoria Colegiada indicar os requisitos e dispositivos estabelecidos neste artigo a serem afastados tendo em vista a efetivação da medida, Processo 33902.418142/2014-29; **36)** Aprovada à unanimidade a Nota no 27/2015/GEDIT/DIRAD/DIPRO pela indicação de regime especial de Direção Técnica na operadora MINAS CENTER MED LTDA, ANS 41108-6, com a indicação da Sra. Mara Lucia Carvalho Rocha, para a função de diretora técnica, Processo nº 33902.067629/2015-10; **37)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 28/2015/GEDIT/DIRAD/DIPRO/ANS pelo indeferimento da petição da operadora Saúde Assistência Médica Internacional Ltda, ANS 30092-6 quanto à concessão de prazo suplementar de 60 dias (sessenta dias) à portabilidade extraordinária de carências por seus beneficiários, pelo encerramento do regime especial de direção técnica na Saúde Assistência Médica Internacional Ltda, considerando o dia 14 de abril de 2015 como o último de sua vigência e pela exoneração do Sr. Iverson Rodrigues Pereira da função

de Diretor Técnico junto à operadora na mesma data, Processo no 33902.391794/2013-28.

C) Item Extrapauta:

1) Apreciado o Relatório encaminhado pelo GGAFI e GECOL sobre o edifício Barão de Mauá, conforme deliberado na 423ª RDC de 24/06/2015, sendo entendido pela Colegiada que tal documento não atendeu a determinação constante em Ata anterior.

D) Circuito Deliberativo/Análise Eficiente dos Processos - AEP:

D1. Processos Administrativos Sancionadores:

1) Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE em processo administrativo fiscal para a cobrança da Taxa de Saúde Suplementar em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE UBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 36.257-3, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES, alterando apenas o valor da NFLD n.º 009610/2005 de R\$ 9.185,35 (nove mil, cento e oitenta e cinco reais e cinco centavos) para R\$ 100.577,89 (cem mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e nove reais), Processo nº 33902.301703/2005-61

2) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora PREVIDENT ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA, ANS nº37440, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 46.333,89 (quarenta e seis mil trezentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos), por infração ao art. 16, inciso V da Lei 9.656/98, c/c Anexo I, tema XVII, A.2, da Instrução Normativa DIPRO nº23/09, alterada pela Instrução Normativa DIPRO nº28/10 com penalidade prevista no art. 66 da RN 124/06, com incidência do fator multiplicador previsto no inciso III do art. 10 e com fator de aumento de multa do artigo 9º, inciso III todos da Resolução Normativa nº 124/06.

3) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SULMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS nº338346, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 16 da Lei

9656/98 com penalidade prevista no art. 65-A c/c art. 10, inciso II, todos da Resolução Normativa nº 124/06, considerando ainda a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 7º e 8º da referida Resolução. Processo nº 25785.014705/2011-16

4) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE CATANDUVA- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº351407, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ R\$16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), por infração ao art. 30 caput da Lei 9656/98 c/c art. 2º, inciso II e art. 4º da RN 279/2011 com penalidade prevista no art. 84 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução Normativa nº 124/06. Processo nº 25789.085047/2012-98

5) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ERJ- CAARJ, ANS nº355879, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 273.603,75 (duzentos e setenta e três mil seiscentos e três reais e setenta e cinco centavos), por infração ao art. 17§4 da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art. 88 c/c art. 9º II e art. 10, inciso III, todos da Resolução Normativa nº 124/06. Processo nº 33902.052264/2009-81

6) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por MARCOS VINICIUS MORAES PEREIRA pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou a penalidade de advertência, por ter infringido o art. 22 da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art. 48 da Resolução Normativa nº 124/06. No que se refere as infração capituladas no art. 45 da RN 124/06 deixo de aplicar penalidade uma vez que a operadora já se encontra falida, não sendo possível aplicar a pena de suspensão do exercício do cargo. Processo nº 25779.019976/2012-28

7) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo

sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS nº326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 14 da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art. 62 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa nº 124/06. Processo nº 25789.024735/2012-81

8) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A ANS nº326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea *caç* da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa nº 124/06 Processo nº 25789.035895/2011-75

9) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A ANS nº326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa nº 124/06, considerando ainda a agravante por reincidência prevista no art. 7º, inciso III da referida Resolução. Processo nº 25789.021450/2012-99

10) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. ANS 368253, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização à Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 30 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art.84 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa nº 124/06. Processo nº 25780.008324/2012-29.

11) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOEPRTATIVA DE TRABALHO. ANS 301337, voto pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, alterando a penalidade pecuniária imposta pela decisão de fls.60, em razão da indevida incidência da reincidência, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização à Operadora UNIMED PAULISTANA é SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea çãç da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art.77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa nº 124/06. Processo nº 25789.002373/2013-59.

12) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA. ANS 306622, voto pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, contudo, reconsiderando parcialmente a decisão de fls.164, no exercício da autotutela, em razão de novo entendimento exarado pelo despacho 373/2014/DIPRO/ANS, alterando a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização à Operadora AMICO SAÚDE LTDA, para o valor de R\$ 131.126,32 (cento e trinta e um mil, cento e vinte e seis e trinta e dois centavos), por infração ao art. 17, §4º da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 88 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa nº 124/06. Processo nº 33902.038632/2012-83.

13) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pela reconsideração parcial da decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, reduzindo a multa para o valor de R\$ 63.350,00 (sessenta e três mil, trezentos e cinquenta reais), por infração ao art. 9º, inciso II, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 20 c/c art. 10, inciso V c/c art. 9º, inciso I, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.001816/2011-00.

14) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PATOS DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 353060, pela reconsideração

parcial da decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, reduzindo a multa para o valor de R\$ 544.000,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77, por dezessete vezes, c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.058652/2010-24.

15) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMHPLA COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ANS 333221, pela reconsideração parcial da decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, reduzindo a multa para o valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 8º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.061395/2011-99.

16) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ARARAQUARA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 364312, pela reconsideração parcial da decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, reduzindo a multa para o valor de R\$ 174.939,00 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais), por infração ao art. 1º, §1º, alínea "d", da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 71 c/c art. 10, inciso IV c/c art. 9º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.018756/2012-68.

17) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 473.084,21 (quatrocentos e setenta e três mil, oitenta e quatro reais e vinte e um centavos), por infração ao art. 17, §4º da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 88, por três vezes, c/c art. 10, inciso V c/c art. 9º, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.061941/2008-71.

18) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), por infração aos arts. 25 e 13, parágrafo único, inciso II, ambos da lei 9656/98, conforme o disposto nos arts. 20-D, 59 e 82 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.618223/2011-84.

19) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRO SALUTE SERVIÇOS PARA A SAÚDE LTDA, ANS 369373, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, reduzindo a penalidade pecuniária para o valor de R\$ 49.344,00 (quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 82, c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.006631/2011-44.

20) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A., ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 222.315,79 (duzentos e vinte e dois mil, trezentos e quinze reais e setenta e nove centavos), por infração aos arts. 1º, parágrafo primeiro, alínea "d" e 12, incisos I a III, todos da lei 9656/98, conforme o disposto nos arts. 71 e 77, c/c art. 10, inciso IV c/c art. 9º, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.023443/2010-10.

21) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PROMEDICA - PROTEÇÃO MEDICA A EMPRESAS S.A., ANS 326861, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006. Processo nº 25772.012088/2012-44

22) Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por FABIANO MORAES PEREIRA, Registro ANS não existente, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade

pecuniária penalidade de advertência imposta, por infrações aos arts. 21, incisos I e II e 22 da Lei nº 9.656/98, conforme arts. 45 e 48 da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25779.002905/2012-96.

23) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CASSEMS, ANS 413534, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 35-C da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso IV da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.001084/2013-15

24) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 331872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea *ce* da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.033878/2011-01

25) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 40391-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização à GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, II, da Lei nº 9656/98 com penalidade prevista no art. 82 da Resolução Normativa nº 124/06, considerando, ainda, a aplicação do fator multiplicador previsto no art. 10, V, bem como a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 7º e 8º, todos da referida Resolução. Processo nº 25772.009166/2009-28

26) Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED TERESINA é COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 353353, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta

e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98, conforme arts. 77 e 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25773.019942/2011-11.

27) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA., ANS 31714-4, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo-se a penalidade aplicada, segundo o fixado em Juízo de Reconsideração, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 84 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006 da ANS, e considerando, ainda, a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 7º e 8º da mesma Resolução, por infração ao art. 30, caput, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25773.011527/2012-91

28) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora EXCELSIOR MED S/A, ANS 41105-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização à EXCELSIOR MED S/A, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12 da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da Resolução Normativa nº 124/06, considerando, ainda, a aplicação do fator multiplicador previsto no art. 10, III, bem como a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts.7º e 8º, todos da referida Resolução. Processo nº 25783.003072/2013-01

29) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASPROFILI - ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS, ANS NÃO INFORMADO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização à ASPROFILI - ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS no valor diário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), computada a partir do dia subsequente à data da ciência da lavratura do auto de infração, que se deu em 31/10/2011, perfazendo o valor total de R\$ 9000.000,00 (novecentos mil reais), por

infração ao art. 19 da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 18 da Resolução Normativa nº 124/06. Processo nº 25785.009400/2011-92

30) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora DENTALVIDA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PLANOS DE SAUDE/ODONTOLOGICOS LTDA, ANS 41216-3, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sanção de ADVERTÊNCIA, imposta pela Diretoria de Fiscalização à DENTALVIDA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PLANOS DE SAUDE/ODONTOLOGICOS LTDA, por infração ao art. 20, caput da Lei nº 9656/98, com penalidade disposta no art. 35 da Resolução Normativa nº 124/06, que, à época da lavratura do Auto, previa tal cominação. Processo nº 33902.037698.2010-94

31) Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SMS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, Registro ANS nº 311405, em razão de sua intempestividade, com a consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou penalidade pecuniária no valor R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea *caç* da Lei nº 9.656/98, conforme arts. 77, 8º, inciso III e 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25779.000090/2014-72.

32) Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 326305, mantendo a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 114.957,89 (cento e quatorze mil novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos), por infração ao art. 17, §4º da Lei nº 9.656/98, conforme arts. 88, 9º, inciso II e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.063529/2012-97.

33) Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 403911, mantendo a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. art. 8º da Lei nº 9.656/98 c/c art. 13, Anexo II da RN nº 85/2004 da ANS, conforme arts. 20 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25772.004006/2011-15.

34) Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA

DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 301337, alterando-se, todavia, ex officio a penalidade pecuniária imposta para o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e mantendo-se a outra penalidade de advertência, por infrações aos arts. 12, inciso II, alínea "a" e 8º da Lei nº 9.656/98 c/c art. 13, Anexo II, item 6 da RN nº 85/2004 da ANS, conforme arts. 77, 20 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.058321/2011-75.

35) Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 340251, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade de advertência, conforme arts. 35 e 5º, inciso I da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao arts. 20, caput da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.030557/2010-41.

36) Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, Registro ANS nº 346926, mantendo-se a penalidade aplicada no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme arts. 78 e 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25, caput da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25773.008203/2012-76.

37) Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SIDICATO RURAL DE ALEGRETE, Registro ANS nº 403814, mantendo-se a penalidade aplicada, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme arts. 35 e 10, inciso I da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.410474/2013-84.

38) Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por TEMPO SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A., Registro ANS nº 000361, mantendo-se a penalidade aplicada, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.113392/2010-41.

39) Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, Registro ANS nº 314102, mantendo-se a penalidade de advertência aplicada, conforme arts. 35 e 5º, inciso I da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c IN DIOPE nº 08/06 c/c Item 6.2.3 do Capítulo I, do

Anexo I, da IN DIOPE nº 09/07 c/c IN DIOPE nº 24/08 c/c IN DIOPE nº 36/09 c/c IN DIOPE nº 46/11 c/c RN nº 290/12, todas da ANS. Processo nº 33902.020051/2010-23.

40) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HBC SAÚDE S/C LTDA., ANS 41435-2, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo-se a penalidade de ADVERTÊNCIA, conforme art. 35 RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20, caput da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.220581/2008-55

41) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento de recurso interposto pela Operadora SALUTAR SAÚDE SEGURADORA S/A, ANS 00002-7, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo as penalidades pecuniárias impostas pela Diretoria de Fiscalização à SALUTAR SAÚDE SEGURADORA S/A, nos valores de: 1) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, c/c art. 9º, § 4º da RN nº 195/09, com sanção prevista pelo art. 20 - D da RN nº 124/2006, e considerando, ainda, a aplicação do fator multiplicador previsto no art. 10, III, bem como a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 7º e 8º, todos da referida Resolução; e 2) R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98 c/c art. 4º, XVII, da Lei nº 9.961/00, combinado com o art. 2º da RN nº 171/2008, com sanção prevista no art. 59 da RN nº 124/2006, e considerando, ainda, a aplicação do fator multiplicador previsto no art. 10, III, bem como a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 7º e 8º, todos da referida Resolução; perfazendo o valor total de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais). Processo nº 33902.448978/2011-13

42) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 39332-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização à UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 61-A da Resolução

Normativa nº 124/06, considerando, ainda, a aplicação do fator multiplicador previsto no art. 10, V, bem como a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 7º e 8º, todos da referida Resolução. Processo nº 33902.610398/2012-24

43) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SEMEG SAÚDE LTDA, ANS 41428-0, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual, de ofício, reconsiderou parcialmente a decisão de fls. 84/84v, para considerar na base de cálculo para aplicação do fator de compatibilização nas infrações de redimensionamento de rede apenas os beneficiários que estão na mesma região de saúde do estabelecimento hospitalar descredenciado, fixando, assim, à Operadora multa pecuniária no valor total de R\$ 60.000,00, conforme disposto no art. 88 c/c art. 10, III, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 17, § 4º da Lei 9656/98. Processo nº 33902.733492/2011-70

44) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AFINIDADE CONSULTORIA E BENEFÍCIOS LTDA., ANS AUSENTE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização à AFINIDADE CONSULTORIA E BENEFÍCIOS LTDA, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), por infração ao art. 19, § 6º da Lei nº 9656/98, considerando, ainda, o limite previsto no art. 12, § 4º da Resolução Normativa nº 124/06. Processo nº 3390.258619/2015-91

45) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CLINICA ODONTOLOGICA E MEDICA SEIXAS E PEREIRA - MARISE SEIXAS PEREIRA SOUZA E CIA LTDA - CLINICA DE TODOS EM UBÁ, ANS sem registro, pelo conhecimento e não provimento do recurso, devendo ser mantida a penalidade pecuniária no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), por infração ao art. 8º da Lei nº 9.656/98, c/c art. 2º da RN 85/04, arbitrada na forma do art. 18, c/c art. Art. 12, ambos da RN 124/06. Proc. 25779.008526/2007-42.

46) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, devendo ser reduzida a penalidade pecuniária ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 17, §4º da Lei nº 9.656/98, arbitrada na forma do art. 88, c/c art. Art. 10, inciso V, c/c Art. 9º, inciso I, todos da RN 124/06. Proc. 25789.040726/2011-57.

47) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE em REVISÃO ADMINISTRATIVA de processo administrativo sancionador, da operadora G&M ASSESSORIA MÉDICA EMPRESARIAL LTDA - EPP, registro 409286, pela reforma da decisão da Diretoria Colegiada, para aplicação da multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por infração ao art. 9º, inciso II da Lei 9.656/98 c/c art. 1º da RN 40/03, com a penalidade prevista no art. 2, c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006. Processo 33902.042656/2008-51.

D2. Processos de Ressarcimento ao SUS

No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos:

1) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA RITA SISTEMA DE SAUDE LTDA, registro ANS nº 413194, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2431/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.028200/2006-16

2) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDADÃO LEONOR DE BARROS CAMARGO, registro ANS nº 410292, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2919/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.053945/2005-32

3) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ANDRADAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 352861, pelo conhecimento e

não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1794/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.087280/2012-90

4) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MOSSORÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 389421, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2880/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.087498/2012-44

5) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SERRA DO CARAÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 343196, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2891/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.087575/2012-66

6) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS, registro ANS nº 363685, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2410/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107824/2006-07

7) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED AGRESTE MERIDIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 312649, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2475/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.216048/2005-46

8) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GAME ASSISTÊNCIA MÉDICA, registro ANS nº 402982, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2882/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.215374/2005-36

9) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CRUSAM CRUZEIRO DO SUL SERVIÇO DE ASSISTENCIA MÉDICA, registro ANS nº 324698, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2920/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.149719/2005-56

10) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JUNDIAÍ

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 303267, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 458/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.157755/2007-55

11) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LEME, registro ANS nº 335762, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2886/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107798/2006-17

12) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CATALÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 324566, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2915/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.095321/2004-10

13) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO ROQUE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 318888, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2894/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008964/2007-76

14) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO SUDOESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 350371, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2676/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.298051/2005-70

15) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE SNATA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA, registro ANS nº 334651, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2779/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.860543/2011-35

16) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora POLICLIN SAUDE, registro ANS nº 415693, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2900/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.147591/2013-04

17) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 371777, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2826/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.149738/2005-82

18) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA, registro ANS nº 354562, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2822/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.215547/2005-16

19) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA BAIXADA SANTISTA, registro ANS nº 410110, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1778/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.860277/2011-41

20) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE DIVINA PROVIDÊNCIA SAUDE CONCEIÇÃO, registro ANS nº 330892, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2912/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312788/2012-31

21) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA RITA SAÚDE, registro ANS nº 348180, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1892/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.436619/2011-13

22) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE UBÁ, registro ANS nº 362573, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2719/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.296164/2005-31

23) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE BENEFICENTE UNIÃO OPERÁRIA DE ARARAQUARA, registro ANS nº 343811, pelo

conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2517/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.215977/2005-38

24) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SUL AMERICA SERVICOS MEDICOS, registro ANS nº 400289, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1751/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.108163/2006-29

25) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE ASES, registro ANS nº 411582, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2843/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.086865/2012-92

26) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPINA GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, registro ANS nº 367397, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2082/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008727/2007-13

27) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ALLIANZ SAÚDE, registro ANS nº 000515, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2830/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.816470/2011-44

28) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED TEOFILLO OTONI, registro ANS nº 316881, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1064/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.157850/2007-59

29) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DIVINOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 319121, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2449/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.388532/2012-03

30) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO

PORTUGUESA BENEFICENTE VASCO DA GAMA, registro ANS nº 346292, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2870/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312218/2012-41

31) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CMAPO BELO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 367613, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2906/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.186114/2004-65

32) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED AGRESTE MERIDIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 31264, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2742/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.108188/2006-22

33) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CIRCULO OPERARIO CAXIENSE, registro ANS nº 310247, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 44/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.474828/2012-38

34) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ANGRA DOS REIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 416398, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2809/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.372541/2014-36

35) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE IBITINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 365238, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1950/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008784/2007-94

36) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora OPERADORA DE PLANOS RIVADOS DE ASSISTENCIA A SAUDE CONSAUDE, registro ANS nº 350729, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2846/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.086011/2012-14

37) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PASA PLANO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO APOSENTADO DA VALE, registro ANS nº 331988, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2575/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.298845/2005-33

38) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SSI SISTEMA SAUDE INTEGRAL, registro ANS nº 320820, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1937/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.280759/2005-74

39) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BRUSQUE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 348244, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2910/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.186144/2004-71

40) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED RESENDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 330566, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2423/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008948/2007-83

41) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BATATAIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 313149, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2869/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.087345/2012-05

42) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora LS SAUDE SERVICOS MEDICOS, registro ANS nº 304638, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2711/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.215599/2005-92

43) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO AÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 359289, pelo conhecimento e

não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1471/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.350658/2010-35

44) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FEDERAÇÃO DO ESTADO DO MATO GROSSO, registro ANS nº 328031, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 523/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.427221/2013-40

45) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, registro ANS nº 345474, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1636/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.635534/2012-99

46) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDICAMP ASSITENCIA MEDICA, registro ANS nº 322946, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2272/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.215644/2005-17

47) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA, registro ANS nº 330337, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2532/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.215991/2005-31

48) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE, registro ANS nº 360961, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1454/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.426802/2013-64

49) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSITENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO NORDESTE, registro ANS nº 385697, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 37/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.474796/2012-71

50) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED INCONFIDENTES

COOP. TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 30395, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2716/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.817240/2011-01

51) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 360449, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2874/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.186232/2004-73

52) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PINDAMONHANGABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, registro ANS nº 342343, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2710/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.817178/2011-49

53) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE, registro ANS nº 401846, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2708/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561159/2011-52

54) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA RITA SISTEMA DE SAÚDE, registro ANS nº 413194, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2596/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.215863/2005-98

55) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 370681, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2824/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.108395/2006-87

56) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JOAO MONLEVADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 352314, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2852/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008876/2007-74

57) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SERRA DO CARAÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 343196, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2714/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.232420/2002-19

58) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTENCIA A SAUDE DE RIBEIRAO PRETO, registro ANS nº 408794, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2692/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.860286/2011-31

59) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ITAQUI RS, registro ANS nº 316172, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2550/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008871/2007-41

60) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSITENCIA SISTEMA DE SAUDE INTEGRAL SSI, registro ANS nº 320820, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2090/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.426598/2013-81

61) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SMV SERVIÇOS MEDICOS, registro ANS nº 349194, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2857/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.817019/2011-44

62) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARARAS, registro ANS nº 322920, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2103/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107793/2006-86

63) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAMED OPERADORA DE PLANO DE SAUDE, registro ANS nº 416339, pelo conhecimento e não provimento do

Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2895/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312276/2012-75

64) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAIS E CLINICAS DO PIAUI, registro ANS nº 416398, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2807/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.315842/2013-81

65) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MONTES CLAROS, registro ANS nº 304051, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2798/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.817263/2011-15

66) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora POLICLIN, registro ANS nº 4156935, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2706/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.436519/2011-89

67) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CALDAS NOVAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 343765, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2856/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.817089/2011-01

68) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO CARANGOLA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 337561, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2855/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.427357/2013-50

69) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS, registro ANS nº 305243, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2535/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107825/2006-43

70) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO GONÇALO-

NITEROI. SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES, registro ANS nº 343731, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1474/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.861160/2011-84

71) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE UBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 362573, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 203/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.121385/2003-94

72) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VIÇOSA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 314587, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2441/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.296642/2005-11

73) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NOROESTE FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 360414, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2472/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.299173/2005-83

74) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO. COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 354619, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1683/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008824/2007-06

75) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA À AS[UDE DOS EMPREGADOS DA CODEVASF, registro ANS nº 412295, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2206/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.360576/2010-07

76) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NOROESTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 371629, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 193/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.635783/2012-84

77) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SÃO FRANCISCO ASSISTENCIA MEDICA, registro ANS nº 403962, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1867/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.028207/2006-38

78) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA MEDICA, registro ANS nº 364584, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2514/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.299211/2005-06

79) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HUMANA ASSISTENCIA MEDICA, registro ANS nº 357511, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2297/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.027899/2006-05

80) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA D MISERICORDIA DE ARARAQUARA, registro ANS nº 320269, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 285/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008303/2007-41

81) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CURAIS NOVOS SOCIEDADE DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 317187, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2428/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.296674/2005-16

82) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ALLIANZ SAÚDE, registro ANS nº 000515, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1041/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312097/2012-38

83) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE JABOTICABAL COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, registro ANS nº 329886, pelo conhecimento e

não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1697/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312973/2012-26

84) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMERON ASSISTENCIA MEDICA RONDONIA, registro ANS nº 321338, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1651/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.426474/2013-04

85) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO URUGUAI.RS, registro ANS nº 306959, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1468/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.436711/2011-75

86) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, registro ANS nº 357391, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2335/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475609/2012-76

87) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FOZ DO IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 351792, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 908/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.558104/2012-46

88) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PARANÁ CLINICAS PLANOS DE SAUDE, registro ANS nº 350141, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 417/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561727/2011-15

89) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BIRIGUI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 345776, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1601/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.562026/2011-01

90) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE PAULISTA

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 323055, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1539/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.562221/2011-23

91) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL S.P, registro ANS nº 363189, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 405/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.085709/2012-12

92) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIAO HOSPITALAR OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE, registro ANS nº 413780, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2474/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.216037/2005-66

93) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SMS ASSISTENCIA MEDICA, registro ANS nº 311405, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2582/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.376082/2011-17

94) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE, registro ANS nº 302147, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 464/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561762/2011-34

95) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL DE CRATEUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 356212, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1289/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.108415/2006-10

96) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, registro ANS nº 339954, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1337/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107704/2006-00

97) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ANDRADINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 303844, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1294/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.108235/2006-38

98) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, registro ANS nº 346659, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1710/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107514/2006-84

99) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRAL SISTEMA DE SAUDE S.C, registro ANS nº 327450, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2522/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.120105/2006-73

100) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO PADRE ALBINO, registro ANS nº 413399, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 845/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.157040/2007-01

101) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora INTEROSPITAIS OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE, registro ANS nº 411744, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 874/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.157146/2007-04

102) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO CARATINGUENSE DE SAUDE, registro ANS nº 400521, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2542/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.299337/2005-72

103) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, registro ANS nº 344729, pelo conhecimento e

não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 925/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.316926/2013-32

104) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE, registro ANS nº 000043, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1132/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475246/2012-79

105) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora QUALIMED, registro ANS nº 409847, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2657/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.028137/2006-18

106) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora M.M.N INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS, registro ANS nº 339032, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2371/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107888/2006-08

107) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 343889, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 230/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.108208/2006-65

108) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ANÁPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 312347, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2658/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.216053/2005-59

109) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE USUÁRIOS ASSISTÊNCIA MEDICO HOSPITALAR, registro ANS nº 314170, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1441/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.496679/2011-87

110) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA

CASA DE MISERICORDIA DE LEME, registro ANS nº 335762, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2062/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.557594/2012-63

111) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE JATAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 334847, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1545/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.361155/2010-95

112) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CENTRO SUL DO CEARÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 348899, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1510/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.361097/2010-08

113) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO PARAIBA FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS, registro ANS nº 334511, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 713/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.388720/2012-23

114) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICORDIA E ASILO DOS POBRES DE BATATAIS, registro ANS nº 344915, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2408/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.215847/2005-03

115) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE, registro ANS nº 348066, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2406/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.216107/2005-86

116) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA, registro ANS nº 327999, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1502/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.426939/2013-19

117) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FEDERAÇÃO DO ESTADO DO MATO GROSSO, registro ANS nº 328031, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 970/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008113/2007-23

118) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL E MATERNIDADE CENTRAL, registro ANS nº 406503, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1956/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008199/2007-94

119) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PROTEÇÃO MÉDICA S.S, registro ANS nº 370258, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1951/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.028136/2006-73

120) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEMEPE SERVIÇO MEDICO DE PERNAMBUCO, registro ANS nº 359751, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2606/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.054330/2005-23

121) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BENSUADE PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA, registro ANS nº 366561, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2117/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107477/2006-12

122) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora VONPAR REFRESCOS, registro ANS nº 386871, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 865/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.157897/2007-12

123) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE IJUI, registro ANS nº 414743, pelo conhecimento e não provimento do

Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1244/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.310915/2010-04

124) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTENCIA À SAUDE DE RIBEIRAO PRETO, registro ANS nº 408794, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1872/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.315667/2013-22

125) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL MARINGÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 371254, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2005/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.350621/2010-15

126) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ARIQUEMES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 358169, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1542/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561960/2011-06

127) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora YASUDA MARITIMA SAÚDE SEGUROS, registro ANS nº 000477, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2172/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.027982/2006-76

128) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FEIRA DE SANTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, registro ANS nº 322261, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1868/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.028429/2006-51

129) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ALLIANZ SAUDE, registro ANS nº 000515, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 835/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.046521/2008-64

130) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MARITIMA SAÚDE,

registro ANS nº 000477, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2586/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.094468/2004-84

131) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CRAM CENTRAL RIOVERDENSE DE ASSISTENCIA MEDICA, registro ANS nº 31725, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2185/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107636/2006-71

132) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PERNAMBUCANA FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MEDICAS PERNAMBUCANAS, registro ANS nº 325759, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 856/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.157797/2007-96

133) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ANDRADINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 303844, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2563/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.216092/2005-56

134) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLAMER PLANO MEDIC RESENDE, registro ANS nº 324299, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2509/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.298766/2005-22

135) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITABUNA, registro ANS nº 372404, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1115/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.350176/2010-85

136) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FRANCA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES, registro ANS nº 354783, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS

mencionadas na Nota Técnica nº 2177/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.350369/2010-36

137) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, registro ANS nº 342611, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 233/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.436287/2011-69

138) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, registro ANS nº 357511, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 354/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561617/2011-53

139) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE SO SUL, registro ANS nº 363111, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1268/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107746/2006-32

140) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ARCELOMITAL TUBARÃO COMERCIAL, registro ANS nº 342637, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1241/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107610/2006-22

141) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMHPLA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 3333221, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1010/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561123/2011-79

142) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COTIA SAUDE ASSISTENCIA MEDICA, registro ANS nº 414051, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1258/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107635/2006-26

143) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOSÉ DO

RIO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 335100, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1002/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.157834/2007-66

144) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED TRÊS RIOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 337498, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1538/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.562310/2011-70

145) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA, registro ANS nº 342807, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 703/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561798/2011-18

146) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FERNANDÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 326089, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1078/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.427152/2013-74

147) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SBH SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIBEIRAO PRETO registro ANS nº 310344, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 737/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475196/2012-20

148) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA RITA PASSA QUATRO registro ANS nº 363511, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2078/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.027941/2006-80

149) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ILHEUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 347230, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2033/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008864/2007-40

150) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA registro ANS nº 330116, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2260/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.108053/2006-67

151) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERPRAM SERV. DE PREST. ASSISTÊNCIA MEDICO HOSPITALAR registro ANS nº 306649, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2276/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.108102/2006-61

152) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTA MOGIANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 324159, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1811/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.216148/2005-72

153) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNISHOP SAUDE registro ANS nº 385255, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1042/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008689/2007-91

154) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ALTO OESTE POTIGUAR registro ANS nº 356191, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2070/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008837/2007-77

155) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE AVARÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 304123, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1886/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.028400/2006-79

156) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ASSIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 300713, pelo conhecimento e

não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2561/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.232795/2002-89

157) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DE BENEFICENCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTOVAO registro ANS nº 314218, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 275/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.361015/2010-17;

158) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAMED OPERADORA DE PLANO DE SAUDE registro ANS nº 416339, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 168/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.474808/2012-12 A

159) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SANTOS DUMOND SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS registro ANS nº 362620, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1451/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.635845/2012-58.

Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão. E eu, _____ (Angélica Villa Nova de Avellar Du Rocher Carvalho), Secretária-Geral substituta, lavrei a presente, que vai ao final por mim rubricada, e assinada pelos Diretores.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2015.

Leandro Reis Tavares
Diretor

Martha Regina de Oliveira
Diretora

Simone Sanches Freire
Diretora

José Carlos de Souza Abrahão
Diretor-Presidente

